



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## PARECER

Assessoria de Segurança Institucional – ASSI/PRESI/CNMP  
À Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Assunto: Qualificação Técnico-Operacional

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata o presente de consulta formulada por essa CPL sobre a comprovação da qualificação técnico-operacional, da empresa licitante DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme exigência contida no item 10.14, alínea f do edital de licitação CNMP nº 03/2016 e no item 13.2 do termo de referência, anexo I do referido edital.

Os atestados de capacidade técnica apresentados demonstram que a empresa DLF atuou ou atua na prestação de serviços de brigada de incêndio, realizados por bombeiro civil (brigadista), nos seguintes contratos:

1. Ministério da Previdência Social, contrato nº 47/2000, período: 21/11/2000 a 20/11/2001, números de postos de serviço de brigada: 02;
2. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, contrato nº 480/2015, período: desde 10/12/2015, número de postos de serviços de brigada: 17;

O atestado emitido pela Câmara dos Deputados, comprova que a DLF atuou na prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndios, no período de 01/01/2008 a 31/12/2009, portanto, não houve atuação direta no serviço de brigada, tanto que na relação da equipe técnica não consta o bombeiro civil (brigadista), portanto não deve ser aceito para comprovar as exigências do edital.

É o parecer,

Brasília/DF, 15 de junho de 2016.

  
**Fabiano Rodrigues Alencar**  
Técnico de Segurança Institucional